



**PROJETO DE LEI Nº 294/2019**

Institui no Município de Formiga a Carteira de Identificação do Autista – CIA e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Formiga, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a indicação do CID – (Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial de Saúde), documentos pessoais e comprovante de endereço.

**§1º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) deverá ser devidamente numerada, constando em seu corpo, as seguintes informações:

- I – nome, data de nascimento e fotografia no tamanho 3x4 da pessoa identificada;
- II – nome e endereço do responsável pela pessoa identificada;

**§ 2º** O custo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
**CNPJ. 20.914.305/0001-16**

**Art. 4º** A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada.

**Art. 5º** A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas.

**Art. 6º** Estipula-se o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para que o Chefe do Executivo regulamente a forma de seu cumprimento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de março de 2019

**Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira**  
Vereador/ PDT



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**  
*Cidade das Areias Brancas*  
CNPJ. 20.914.305/0001-16

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Formiga, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Constando na Carteira de Identificação do Autista (CIA) sua condição, será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que em restaurantes, cinemas e outros estabelecimentos, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação do Autista (CIA) irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Dessa forma, solicito apoio aos demais vereadores a fim de aprovar esta proposição que pretende visa instituir, no âmbito do município de Formiga, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

**Sidney Geraldo Ferreira – Sidney Ferreira**

**Vereador/ PDT**